

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Res. Consun nº 005/16, de 23/03/16.

TÍTULO I DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep) e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), e aprovado pelo Conselho Universitário (Consun), têm por finalidade:

- I. promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de alto nível;
- II. desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração, núcleos de pesquisa ou áreas de saber;
- III. estimular a produção científica e trabalhos resultantes de teses e dissertações.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados às respectivas Faculdades, contêm, respectivamente, os seguintes órgãos:

- I. Assembleia do Programa, como órgão consultivo;
- II. Conselho do Programa, como órgão deliberativo;
- III. Coordenação do Programa, como órgão executivo.

§ 1º Entende-se por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* o mesmo que Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Unimep.

§ 2º A Assembleia do Programa é definida no Estatuto da Unimep.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 3º O Conselho do Programa compõe-se:

- I. do Coordenador, seu presidente;
- II. dos docentes integrantes do corpo docente permanente do curso, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

III. de representantes discentes em número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros não discentes, indicados pelos seus pares na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 1º A composição do Conselho do Programa não deve ultrapassar 15 (quinze) membros.

§ 2º Cabe à Assembleia do Programa indicar os representantes docentes quando se fizer necessário para assegurar o cumprimento do limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Na representação discente há 1 (um) suplente.

Art. 4º Compete ao Conselho do Programa:

- I. elaborar, ouvida a Assembleia do Programa, seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da Faculdade, aprovação do Consepe e homologação do Consun;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a Política Acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores;
- IV. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- V. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VI. coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da legislação pertinente;
- VII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- VIII. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- IX. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- X. decidir, em primeira instância, recursos sobre questões pedagógicas na forma regimental;
- XI. elaborar proposta de normas específicas de cada Programa, respeitado este Regulamento, encaminhando-a para a aprovação do Conselho da Faculdade, do Consepe e do Consun;
- XII. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- XIII. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

Art. 5º O Conselho do Programa reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do Programa, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador, na forma do Estatuto da Unimep.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- II. representar o Programa perante as autoridades e órgãos da Unimep;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades do curso e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da Unimep;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos Programas e Planos de Ensino, bem como a execução dos demais projetos do Programa;
- VI. informar ao Diretor da Faculdade o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do seu Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Programa;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos relatórios de atividades, planos de trabalho dos docentes do Programa e encaminhá-los para aprovação na Faculdade;
- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;
- XII. apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da Unimep;

- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Unimep;
- XV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da Unimep;
- XVI. aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese;
- XVII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE SELEÇÃO DISCENTE

Art. 8º No ato de inscrição para o exame de seleção, o candidato deve atender as exigências do Edital referente ao Processo de Seleção, bem como as orientações específicas de cada Programa.

§ 1º Para o Mestrado, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, o diploma de curso superior ou o certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido. Para o Doutorado, diploma de Mestrado reconhecido ou ata da defesa da dissertação.

§ 2º Para os alunos estrangeiros serão exigidos os mesmos documentos que comprovam a conclusão do curso anterior.

Art. 9º A seleção dos candidatos será feita segundo orientação das normas específicas de cada Programa.

§ 1º Aos alunos estrangeiros será aplicado, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa, o exame de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º Os candidatos reprovados no conhecimento de Língua Estrangeira ou de Língua Portuguesa poderão submeter-se a novos exames no prazo máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio, definido pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º Para o Mestrado, o candidato deve apresentar, no ato da matrícula inicial, o diploma de curso superior ou o certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido. Para o Doutorado, diploma de Mestrado reconhecido ou ata da defesa da dissertação.

- § 2º Os diplomas ou certificados obtidos em Instituições estrangeiras devem ser validados de acordo com a legislação vigente.
- § 3º No ato da matrícula inicial e nas renovações de matrícula, a cada semestre, o candidato/aluno deverá inscrever-se nas disciplinas indicadas previamente pelo respectivo orientador ou coordenação de curso.
- § 4º A inscrição no componente curricular nomeado "Orientação" é realizada conforme critérios de progressão estabelecidos pelo Curso.
- Art. 11. Durante o período de renovação de matrícula definido no Calendário Acadêmico, é facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa, válido pelo período de 1 (um) semestre, que será submetido à ciência do Professor Orientador e à aprovação da Coordenação do Programa.
- § 1º Excepcionalmente e mediante justificativa, pode ser autorizado um segundo trancamento, com o parecer do Professor Orientador e aprovação do Conselho do Programa.
- § 2º O trancamento de matrícula no Programa suspende o aluno dos compromissos financeiros com a Universidade durante o período de trancamento.
- § 3º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, de acordo com Art. 23 deste Regulamento.
- Art. 12. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Programa.
- § 1º É vedado o trancamento no último semestre do curso, exceto em casos de licença maternidade.
- § 2º No caso de parto ocorrido durante o período do curso, formalmente comunicado à Secretaria Acadêmica, o prazo máximo de conclusão poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, sem prejuízos financeiros ou acadêmicos para a discente.
- § 3º Nos casos de adoção as licenças maternidade ou paternidade obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os casos de parto.
- § 4º Alunas gestantes com bolsas de órgão de fomento atenderão as normas próprias das agências.
- Art. 13. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico será considerado desistente.
- Art. 14. Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição de alunos em disciplinas optativas, na modalidade de Aluno Especial.

- § 1º Disciplinas optativas - ou eletivas - são aquelas que abordam conteúdos ligados a temáticas específicas, sendo escolhidas pelos alunos a partir de um elenco de disciplinas oferecido pelo Programa.
- § 2º Aluno Especial é aquele proveniente de programa similar em outra instituição ou que, tendo concluído a graduação (no caso do Mestrado) ou o Mestrado (no caso do Doutorado), desejam cursar 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas no Programa.
- § 3º O número de vagas anuais para Alunos Especiais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será definido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.
- § 4º O Aluno Especial pode cursar disciplinas no Programa de Mestrado e no Doutorado, desde que não sejam de oferecimento exclusivo aos alunos regulares.
- § 5º Se o Aluno Especial concorrer ao processo seletivo e vier a ser classificado para uma vaga de aluno regular no Programa *stricto sensu* poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, respeitada as condições previstas no Art. 43.
- § 6º O Aluno Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.
- § 7º A matrícula como Aluno Especial exige a apresentação do documento de comprovação de conclusão nível anterior, conforme segue:
- I. Mestrado: cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação;
 - II. Doutorado: cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Mestrado.
- § 8º O aluno especial aprovado nas disciplinas cursadas terá direito a uma declaração.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS

- Art. 15. O número de vagas anuais para alunos regulares dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* é determinado de acordo com a disponibilidade de orientação por docente, respeitando-se as determinações das respectivas áreas da Capes, de tal forma que a avaliação qualitativa dos Programas de Pós-Graduação não seja comprometida.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 16. A organização Acadêmica compreende as seguintes atividades acadêmicas formais:
- I. disciplinas obrigatórias e optativas;

- II. atividades supervisionadas que visam o desenvolvimento da pesquisa e formação do pesquisador, tais como participação em eventos científicos, participação em projetos técnico-científicos, participação em eventos nas modalidades de palestra, mesa redonda ou painel, publicações de estudos e pesquisas em anais, livros e periódicos científicos, e outras atividades afins;
 - III. orientação de dissertação e tese.
- Art. 17. A organização e distribuição de créditos das atividades acadêmicas formais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelas normas específicas de cada Programa.
- Parágrafo único. Do total de créditos a serem integralizados em atividades acadêmicas formais, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Programa.

CAPÍTULO IX

DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 18. Ao Professor Orientador, aprovado pelo Conselho do Programa dentre os docentes que o integram, incluídos os professores colaboradores, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da dissertação ou tese e nas demais atividades acadêmicas formais, bem como indicar ao Coordenador do Programa os membros da banca de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador de título de doutor.
- § 2º No caso dos cursos de Mestrado Profissional deverão ser consideradas as normativas da Capes para cada área.

CAPÍTULO X

DOS GRAUS ACADÊMICOS

- Art. 19. Os graus acadêmicos conferidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são de:
- I. Mestre;
 - II. Doutor.
- § 1º O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de saber do Programa.
- § 2º O curso de Doutorado poderá ser desenvolvido em regime de co-tutela quando envolver uma instituição estrangeira e for regido por acordo de finalidade específica.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 20. O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos realizados pelo aluno sob a supervisão docente.

Art. 21. O aluno deve completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 60 (sessenta) créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas formais, consideradas as exigências de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o cancelamento da subscrição, será considerado reprovado na mesma.

Art. 22. O aluno regular poderá cursar créditos/disciplinas extras, além das estabelecidas em seu curso, sem ônus, desde que a disciplina esteja sendo oferecida, que haja vagas e seja aprovado pelo Orientador e pelo Coordenador do curso.

Art. 23. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau correspondente:

- I. Mestre: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com defesa pública da dissertação perante a Banca Examinadora.
- II. Doutor: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com a defesa pública da tese perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado em, no máximo, 6 (seis) meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação do aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece aos critérios e normas institucionais.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 26. O Exame de Qualificação será realizado na presença de uma banca examinadora composta de 3 (três) docentes portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor orientador.

§ 1º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma não presencial por meio de emissão de parecer ou por videoconferência, desde que a infraestrutura disponível na instituição seja adequada para este fim.

§ 2º A participação por videoconferência fica restrita a apenas um membro da banca.

Art. 27. Para inscrição ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I. ter sido aprovado no exame de línguas de acordo com os critérios de cada Programa;
- II. ter cumprido as atividades acadêmicas formais, de acordo com as Normas Específicas do Programa.

§ 1º O pedido de Exame de Qualificação deve ser preenchido em formulário específico e entregue na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, juntamente com os exemplares, com a anuência do Professor Orientador com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.

§ 2º O aluno estrangeiro deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 28. Na ocorrência de invenção de dados, falsificação, plágio e autoplágio, a banca examinadora poderá reprovar o aluno. Os critérios de análise para avaliação de má-conduta deverão estar orientados pelos parâmetros das Comissões de Integridade de Pesquisa das agências de fomento.

Art. 29. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame após anuência do Professor Orientador. Para o mestrado, o prazo mínimo é de 2 (dois) e o máximo é de 4 (quatro) meses da realização do primeiro exame. Para o doutorado, o prazo mínimo é de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) meses da realização do primeiro exame.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado pela segunda vez em Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 30. A Banca Examinadora, cumpridos os critérios a seguir, quando do Exame de Qualificação do Mestrado, poderá recomendar ao Conselho do Programa a passagem do candidato examinado diretamente ao Doutorado sem a conclusão do Mestrado - Doutorado Direto:

- I. mediante solicitação do interessado em formulário específico, fornecido pela Secretaria de Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação da Secretaria Acadêmica;

- II. quando a qualidade do projeto e a erudição do candidato diante da banca examinadora assim o recomendar;
 - III. mediante parecer do Professor Orientador, fundamentado em comprovada produção científica do candidato e em seu *curriculum vitae*.
- § 1º A decisão de recomendar o candidato ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade pela banca examinadora.
- § 2º A banca examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão ao Coordenador do Programa, que submeterá à análise do Conselho do Programa.
- § 3º Caso o Conselho do Programa manifeste-se favorável à recomendação do candidato ao Doutorado Direto, solicitará parecer de um professor externo à Instituição sobre a qualidade do projeto, a relevância da produção científica e a experiência profissional do candidato.
- § 4º O professor externo deverá encaminhar seu parecer ao Conselho do Programa, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade para homologação.
- § 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de Doutorado Direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 31. Os professores contratados em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverão desenvolver atividades acadêmicas no Curso de Graduação.
- Art. 32. Os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na condição de bolsistas, deverão desenvolver o “Estágio Docente”, entre outras atividades complementares, conforme exigências das respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 33. A solicitação para defesa da dissertação ou defesa da tese deve ser feita em formulário específico e entregue devidamente preenchido na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, com a aprovação do Orientador, juntamente com os exemplares devidos, em número definido pelo respectivo Programa, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.

Art. 34. Tanto a dissertação quanto a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em 2 (duas) línguas: portuguesa e inglesa.

Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá ser escrita em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 35. Após a defesa de dissertação ou defesa da tese e com a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação os exemplares da versão final da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, em número definido pelo Programa.

Parágrafo único. A versão final da dissertação ou tese incluirá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias após a data da realização da defesa, sendo requisito básico para a confecção do diploma.

Art. 36. A defesa da dissertação ou defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, na presença de banca examinadora composta de 3 (três) membros titulares para dissertação de Mestrado e de 5 (cinco) membros titulares para a tese de Doutorado, devendo ser indicada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A defesa da dissertação ou da tese apenas poderá ser realizada por videoconferência desde que a infraestrutura disponível na instituição seja adequada para este fim.

§ 2º A participação por videoconferência fica restrita a apenas um membro da banca.

§ 3º A defesa da dissertação ou defesa da tese realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Coordenador do Programa.

Art. 37. A banca examinadora será escolhida dentre professores portadores do título de doutor.

§ 1º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, não pertencentes ao quadro docente da Unimep, sendo 1 (um) membro externo para dissertação de Mestrado e 2 (dois) membros externos para a tese de Doutorado.

§ 2º A banca examinadora será composta de, além dos titulares, por 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo para o Mestrado, e 2 (dois) membros suplentes internos e 2 (dois) externos para o Doutorado.

§ 3º É facultado ao aluno vetar o nome de um dos membros da banca examinadora.

§ 4º A composição da banca poderá ser alterada para atender as determinações da Capes em suas respectivas áreas.

Art. 38. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

Parágrafo único. A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 39. Na ocorrência de invenção de dados, falsificação, plágio e autoplágio, a Banca Examinadora poderá reprovar o aluno na defesa. Os critérios de análise para avaliação de má-conduta deverão estar orientados pelos parâmetros das Comissões de Integridade de Pesquisa das agências de fomento.

Art. 40. O aluno reprovado na Defesa da Dissertação ou Tese será desligado do Programa.

CAPÍTULO XVI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Os alunos regulares poderão aproveitar créditos obtidos em Programas de Mestrado e Doutorado realizados em instituições devidamente credenciadas pela Capes, devendo o aluno apresentar o histórico escolar e o Plano de Ensino da disciplina.

§ 1º O aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Professor Orientador.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos conforme previsto no Art. 21 deste Regulamento.

§ 3º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado na ocorrência de parcerias universitárias binacionais reconhecidas pela Capes.

§ 4º O número de créditos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) em outro Programa ou instituição devem ser semelhantes ou em número superior às do Programa ao qual o aluno está vinculado.

Art. 42. Os alunos regulares e ingressantes no curso de Mestrado ou Doutorado que interromperam os cursos em outras instituições devidamente credenciadas pela Capes, podem solicitar aproveitamento de até 30% (trinta por cento) do total de créditos conforme previsto no Art. 21 deste Regulamento, devendo apresentar o histórico escolar e o plano de ensino da disciplina cursada.

§ 1º O aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Professor Orientador.

§ 2º O número de créditos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) em outro Programa ou instituição devem ser semelhantes ou em número superior às do Programa ao qual o aluno está vinculado.

Art. 43. Os Alunos Especiais, quando aprovados no processo seletivo e na condição de alunos regulares poderão requerer aproveitamento de créditos já cursados, respeitando o limite de até 2 (duas) disciplinas para o Mestrado e 1 (uma) disciplina para o Doutorado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os alunos que não tiverem defendido a dissertação ou a tese nos prazos previstos no Art. 24 serão desligados do Programa, mediante confirmação do Conselho do Programa.

§ 1º O Conselho do Programa deverá submeter ao Conselho da Faculdade casos de reconhecida excepcionalidade.

§ 2º Vencidos os prazos o aluno desligado poderá requerer uma declaração dos créditos das disciplinas cursadas e das demais atividades formais desenvolvidas.

§ 3º O aluno que não defendeu sua dissertação ou tese no prazo estabelecido poderá reingressar no Programa, mediante processo seletivo, podendo ter aproveitamento das atividades cumpridas, de acordo com as normas específicas de cada Programa, podendo aproveitar créditos cursados até o limite de 5 (cinco) anos de seu desligamento.

§ 4º É permitido ao aluno desligado do curso somente um reingresso.

§ 5º No caso de reingresso, o prazo mínimo para defesa de Mestrado é de 12 (doze) meses e para Doutorado é de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consun.